



INTERDISCIPLINARIEDADE E INTEGRAÇÃO DE SABERES: PRESSUPOSTOS DE ANÁLISE PARA O DIREITO AMBIENTAL

*Patrícia Borba Vilar Guimarães**

Cada edição da FIDES traz, tradicionalmente, um artigo convidado, que se orienta por uma lógica de contribuição para o pensar metodológico das abordagens científico-jurídicas ou para a prática do profissional do direito.

Seguindo essa orientação, esse trabalho parte da premissa segundo a qual existe a necessidade de se estabelecerem pressupostos epistemológicos para o delineamento metodológico das questões ambientais, em razão da diversidade de enfoques que demandam a integração de diversos saberes na busca da solução de problemas sociais cada vez mais complexos. Essa perspectiva de análise é fundamental para o estabelecimento de parâmetros aplicáveis na gestão do bem jurídico ambiental.

Autores como Leff (2006a), Morin (1990) e Jacobi (2003) tem procurado estabelecer novos argumentos para uma epistemologia que propicie possibilidades de enfrentamento das questões ambientais. Defendem a necessidade de estabelecer possibilidades de interação entre as diferentes áreas do saber científico, com a finalidade de buscar uma convergência de métodos e formas de apreensão do conhecimento que possibilitem a fundamentação de uma metodologia interdisciplinar que permita esta análise, sem incorrer nos métodos tradicionais da ciência, que acusam de insuficientes.

Para Morin (1990, p. 83) a ciência do século XIX busca “eliminar o que é individual e singular, para só reter leis gerais e identidades simples e fechadas”, e reflete o que o autor chama de paradigma da simplicidade, que “põe ordem no universo e expulsa dele a desordem” (MORIN, obra citada, p. 86). O pensamento complexo, por sua vez, refuta o

* Professora adjunta do Departamento de Direito Público da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Doutora em Recursos Naturais, pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). Advogada.

isolamento dos objetos de análise, pois a complexidade pressupõe integração e a atribuição de um caráter multidimensional de qualquer realidade¹ (MORIN, 1990; JACOBI, 2005).

A interação entre as fragmentações das áreas do saber ambiental precisaria dar origem a um novo método, calcado no diálogo de saberes e não na reprodução e adaptação de antigos modelos, e ir além da mera convergência entre estes saberes simbólicos, físico-matemáticos ou biológicos, que segundo o mesmo, não dão respostas satisfatórias aos problemas relacionados ao meio ambiente, o que justificaria a construção de um método autônomo que possa responder às necessidades do mundo contemporâneo poluidor e *antiecológico*.

A ciência, tal como é conhecida, estaria fundamentada em pressupostos da formação econômica centrada na produção capitalista, e a tecnologia disponível, tanto material como imaterial, serviria à perpetuação de modos de produção que degradam os recursos naturais e que são incapazes de proporcionar mudanças de enfoques na pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias ambientalmente sustentáveis².

Acredita-se que a necessidade de integração entre os campos do saber é irrefutável, a ação dos sujeitos e a produção de um discurso que sirva à difusão da racionalidade ambiental também são passíveis de reconhecimento, e mais, as considerações simbólicas sobre o papel dos sujeitos sociais, com suas especificidades, são básicas na formação de uma lógica que considere os aspectos locais, muito relevantes na análise ambiental.

Essa interpenetração de saberes, com vistas à elaboração de uma epistemologia própria para a análise de objetos de cunho ambiental deve permitir a consideração de processos enquanto categorias de estudo. Todos os processos que tenham envolvimento ecológicos ou biológicos devem ser acrescidos de instâncias sociais e econômicas. Ir além da interdisciplinaridade, é propor um tratamento epistemológico que reflita a complexidade das questões ambientais mediante o diálogo dos saberes (LEFF, 2004a) (Figura 1).

¹ “[...] não podemos nunca escapar à incerteza [...] Estamos condenados ao pensamento inseguro, a um pensamento crivado de buracos, um pensamento que não tem nenhum fundamento absoluto de certeza.” Morin (1990, p. 100-101).

² Para Leff (2004b, p. 27), o discurso da sustentabilidade busca reconciliar os contrários da dialética do desenvolvimento: o meio ambiente e o crescimento econômico. Este mecanismo ideológico não significa apenas uma volta de parafuso a mais da racionalidade econômica, mas opera uma volta e um torcimento da razão; seu intuito não é internalizar as condições ecológicas da produção, mas proclamar o crescimento econômico como um processo sustentável, firmado nos mecanismos de livre mercado como meio eficaz de assegurar o equilíbrio ecológico e a igualdade social.



Figura 1 - Esquema epistemológico ambiental em Leff

Fonte: Adaptado de Leff, 2004a.

A importância dessa reflexão influencia a visão que se pode ofertar no enfoque de pesquisas desenvolvidas em áreas essencialmente interdisciplinares, como aquelas dedicadas à gestão do bem jurídico ambiental.

Logo, a base conceitual sobre a qual se assentam trabalhos dessa natureza, necessita ser compreendida sob a ótica de inter-relacionamento de saberes, em razão da presença de abordagens e conceitos econômicos, políticos, filosóficos, sociológicos, úteis para a compreensão dos fenômenos jurídicos. A análise dos instrumentos legais de gestão revela-se parcial se não for considerada a integração das diversas dimensões, segundo um esquema que se assemelha ao paradigma da complexidade (MORIN, 1990; LEFF, 2006b; JACOBI, 2005).

Considerando ainda teorias contemporâneas, de caracterização dos fenômenos ambientais é possível identificar diversas abordagens, partindo de três enfoques diferentes: o Paradigma Social Dominante, o Ambientalismo radical e o Ambientalismo renovado, nas esferas públicas e privadas de atuação (EGRI; PINFIELD, 1999). O objetivo do desenvolvimento sustentável do ambientalismo renovado representa “uma reconciliação entre o crescimento econômico e a produção ambiental” nos níveis local, nacional e global (CLEGG, 1999, p. 373), de acordo com o que preceituam os princípios explicitados na Constituição Federal Brasileira que orientam o direito ambiental. Sob esse aspecto, o processo de elaboração, implantação e fiscalização de políticas de gestão ambiental, seja ele jurisdicionalizado ou não, funda-se em instituições (normas e entes) que necessitam ser pautados pelo princípio do desenvolvimento sustentável, e que por sua vez demanda a

integração e a prática do envolvimento das dimensões econômicas, sociais e ambientais de justiça e equidade.

Uma abordagem interdisciplinar, portanto, além de necessária, reflete melhor as necessidades do direito ambiental, com suas características e necessidades peculiares de interpretação do fenômeno jurídico.

REFERÊNCIAS

CLEGG, Stewart. R. [Org.] **Handbook de estudos organizacionais**. São Paulo: Atlas, 1999, v. 1. 472p.

EGRI, Carolyn; PINFIELD, Laerence. As organizações e a biosfera: ecologia e meio ambiente. *In*: CLEGG, Stewart. HARDY, Cyntia. **Handbook de estudos organizacionais**. São Paulo: Atlas, 1999, v. 1. pp. 363-399.

LEFF, Enrique. **Aventuras da epistemologia ambiental: da articulação das ciências ao diálogo de saberes**. Trad. de Glória Maria Vargas. Rio de Janeiro: Garamond, 2004a. 125p.

_____. **Saber Ambiental**. Rio de Janeiro: Vozes, 2004b. 187p.

_____. Sobre a articulação das ciências na relação natureza-sociedade. *In*: **Epistemologia ambiental**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2006a. pp. 21- 53.

_____. **Racionalidade ambiental**. A reapropriação social da natureza. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006b. 123p.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. 2. ed. Lisboa: Instituto Piaget, 1990. 177 p.

JACOBI, Pedro Roberto. Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade. *In*: **Cadernos de pesquisa**. São Paulo, n. 118, mar., 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742003000100008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 02 jun. 2010.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. 2. ed. Lisboa: Instituto Piaget, 1990. 177 p.

JACOBI, Pedro Roberto. Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade. *In: Cadernos de pesquisa*. São Paulo, n. 118, mar. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742003000100008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 02 jun. 2010.

_____. Educação ambiental: o desafio da construção de um pensamento crítico, complexo e reflexivo. *In: Educação Pesquisa*, São Paulo, v. 31, n. 2, agosto, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022005000200007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 02 jun. 2010.